



**Estado do Ceará**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo.**



**LEI Nº 1.035 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.001**

**Autoriza o Município de Senador Pompeu a celebrar convênio com a Federação das Associações do Município de Senador Pompeu - FAMSEP e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI:**

**Art. 1º - Fica o município de Senador Pompeu autorizado a celebrar convênio com a Federação das Associações do Município de Senador Pompeu - FAMSEP, CNPJ Nº 00824918/0001-55, com sede neste Município, localizada na Praça Cristina Pessoa, nesta urbe.**

**Art. 2º - O presente convênio, tem como objetivo de subsidiar o plano de trabalho anual da Federação frente aos seus filiados, precisamente estendendo-lhe apoio técnico, pessoal, bem como de formação via cursos e seminários.**

**Art. 3º - Os recursos do erário publico municipal destinados à manutenção do aludido convênio, serão provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ação Social.**

**Art. 4º - O município de Senador Pompeu, subvencionará a conveniada com a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**Art. 5º - É parte integrante da presente lei a minuta do convênio (anexo I).**

**Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2.001**

  
**ANTONIO CLIDENOR G. DE MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal*